



PROJETO DE LEI Nº 017./2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 13:55 Nº 17524
Em 17/03/2025
Andréo Teixeira
Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Pessoas com Deficiências de Encruzilhada do Sul – APCDES, e dá outras providências, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar parceria com a **Associação de Pessoas com Deficiências de Encruzilhada do Sul – APCDES**, CNPJ 32.007.765/0001-40, pelo prazo de 12 (doze) meses visando a melhoria no atendimento às pessoas com deficiência, observadas, em sua totalidade, as regras e exigências contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15.

Paragrafo único. A presente autorização observa o exigido no artigo 31, II, das referidas leis, justificando a inexigibilidade do chamamento público.

Art. 2º O objetivo da parceria visa equipar a entidade com um veículo com reboque e a reforma da sede da entidade para que a entidade possa atender da melhor forma possível as pessoas com deficiência no Município, conforme definido no Plano de Trabalho.

Art. 3º Para viabilizar o objeto da parceria, compromete-se o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul,de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal Interino da Administração, Tecnologia e Inovação.

Visto Jurídico
Denise Gutierrez Prizgodinski
OAB/RS 75.445
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2025



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

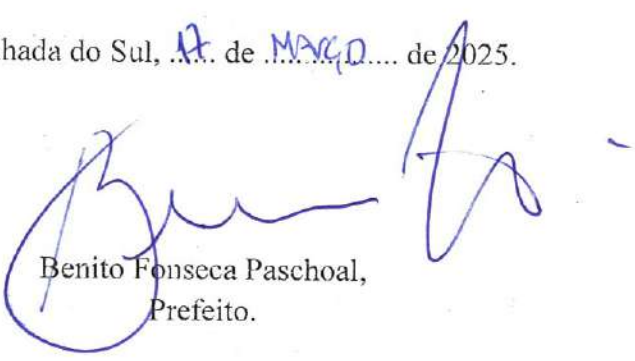
A presente proposta autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação de Pessoas com Deficiências de Encruzilhada do Sul – APCDES, observadas as Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15, visando equipar a entidade com um veículo com reboque e a reforma da sede da entidade para que a entidade possa atender da melhor forma possível as pessoas com deficiência no Município, conforme definido no Plano de Trabalho, o qual deverá ser executado e desenvolvido nos termos da legislação do regime jurídico das parcerias e do termo a ser aprovado.

Para viabilizar a parceria em questão, serão repassados R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme cronograma de desembolso nos termos do objeto da parceria e plano de trabalho propostos e justificando a inexigibilidade de edital de chamamento público nos termos do artigo 31, II das referidas leis.

Com esta medida, a Administração Pública Municipal juntamente com a Associação de Pessoas com Deficiências de Encruzilhada do Sul – APCDES, através da parceria a ser formatada, irão realizar um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o acolhimento de dependentes químicos conforme disposto no Plano de Trabalho.

Assim, entendendo a importância da proposta para os fins colimados, é que esperamos a aprovação do presente por Vossas Senhorias.

Encruzilhada do Sul, 17 de MARÇO de 2025.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Av. Rio Branco, 261 – Centro – Fone: (51)3733-1180

REQUERIMENTO

Data Protocolo: 28/11/2024 Hora: 08:47 N°.Protocolo: 7076/11/2024

Funcionário Responsável pela abertura: NICOLAS COSTA

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Código.....: 5793

Requerente.: CLADINEI BATISTA

CPF/CNPJ....: 013.075.740-33

Logradouro. : ERICO VERISSIMO

Numero.....: 533

Complem.....:

Bairro.....: Campos Verdes

Cidade: Encruzilhada do Sul

Senha de Consulta na Internet: 3FU4NA6

Endereço para Consulta: <https://encruzilhada-portais.govcloud.com.br/TPNET>

E-mail.....:

Telefone.....: 980398469 /

Finalidade....:

SOLICITA REITERAR A SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL
PARA APLICAÇÃO DE CURSO CONFORME ANEXO.

Documentos Entregues	Vias

Encruzilhada do Sul, 28 de novembro de 2024.

Na Abertura do Processo

Assinatura do Requerente

Na Retirada do Documentos

Assinatura do Requerente

CPF:

Data: __/__/__

Setor de Protocolo

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

APCDES ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE ENCRUZILHADA DO SUL
CPNJ: 32.007.765.001/40
Endereço: Rua João Fossa, nº 29 – Polo Madeireiro CEP 96610.000 Encruzilhada do Sul / RS
Público Alvo: Toda pessoa que apresentar deficiência temporária, definitiva ou terminal Atendimento Indireto: Comunidade Encruzilhadense
Duração prevista: 12 meses
Capacidade do Espaço Físico:
Horário de Atendimento: Segunda à Sexta-Feira, das 8h às 17h

2. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

Nome dos responsáveis pelo projeto técnicos	1. Cladinei Batista
Função do responsável pelo projeto	1. Presidente
CPF do responsável pelo projeto	1. 013.075.740-33
Telefone (s) do responsável pelo projeto	1. (51) 980398469
E-mail do responsável pelo projeto	apcdescladineibatista@gmail.com

3. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO

NOME	Cladinei Batista
CARGO	Presidente
TELEFONE	(51) 980398469
CPF	013.075.740-33
RG / ORGÃO EMISSOR / UF	1139450132 – SSP - RS

4. HISTÓRICO

Desde de 2018, a entidade desenvolve dentro da comunidade de Encruzilhada do Sul pessoas com deficiências temporárias, definitivas e terminais com equipamentos tais como: camas hospitalares, cadeiras de rodas, cadeiras higiênicas, andadores, colchões hospitalares piramidal, e demais utensílios, fazendo ainda, entrega de fraldas geriátricas e kits alimentação para pessoas com câncer e pessoas que fazem hemodiálise sem benefícios ou pessoas de baixa renda.

A entidade mantém uma cozinha solidária que funciona todo sábado atendendo cerca de 38 famílias acolhidas pela mesma, que entrega cerca de 1870 marmitex. Alimentos esses coletados nas portas de mercados parceiros da entidade, e padrinhos de carne e verdura.

Durante o decorrer do ano a entidade realiza campanhas sociais como Páscoa Solidária e Natal Solidário Cladinei Batista, a qual estará realizando neste ano sua 14ª Edição.

5. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO / OBJETIVO / JUSTIFICATIVA

A entidade pretende com a verba fazer a cobertura de uma área de 50m² para abrigar materiais ortopédicos de empréstimos, bem como reformar o telhado da peça onde iremos desenvolver uma mini fisioterapia com academia e reforma de um banheiro. Num segundo momento, queremos adquirir equipamentos e utensílios para a mesma e equipamentos para empréstimos de atendimentos domiciliares, tendo ainda a ideia de adquirir 60kits alimentação que servirão para nosso suporte e aquisição de um veículo com um reboque para que possamos buscar e entregar equipamentos dentro da comunidade de Encruzilhada do Sul, assim como, quando necessários, transportar adequadamente pessoas com deficiência.

A entidade hoje sobrevive somente de doações vindas da comunidade e o nosso maior desafio é buscar pessoas que sejam voluntários para que busquem estes equipamentos, no momento que for adquirido esse veículo poderemos melhor atender a comunidade no município e interior, assim como desenvolver nossas campanhas na comunidade.

6. PLANO DE TRABALHO E GASTOS PROJETADOS

ITEM (Unidade)	VALOR ESTIMADO
----------------	----------------

VEÍCULO e REBOQUE	R\$ 60.000,00
BICICLETA ERGOMÉTRICA	R\$ 1610,00
MINI BIKE	R\$ 329,00
FAIXAS AERÓBICAS	R\$ 59,90
APARELHO TENS	R\$ 359,00
ELETRODOS	R\$ 59,00
PESOS HALTERES	R\$ 119,00
TURBILHÃO	R\$ 1299,00
DISCO DE EQUILÍBRIO	R\$ 135,90
CADEIRA DE BANHO	R\$ 369,00
CADEIRA DE RODAS	R\$ 729,00
ANDADOR	R\$ 269,00
MULETAS	R\$ 57,80
COLCHÃO PIRAMIDAL SOLTEIRO	R\$ 229,00
SUORTE PARA SORO	R\$ 221,00
GEL FISIOTERAPIA	R\$ 16,90
CILINDRO DE OXIGÊNIO	R\$ 25.000,00
ANEL ERGOMÉTRICO	R\$ 129,00
BOLA FISIOTERAPEUTA	R\$ 139,00
MÃO DE OBRA	R\$5.000,00
FOLHA DE BRASILITE 5mm – 2,44x1,10	R\$ 52,00
PARAFUSOS	R\$ 1,20
MADEIRA 5,8x5,5	R\$ 33,00
PREGO	R\$ 21,00
CIMENTO	R\$ 44,90
BRITA	R\$ 160,00
FIO 6	R\$ 5,10
FIO 2,6	R\$ 2,00
VASO SANITÁRIO	R\$ 420,00
KIT ALIMENTAÇÃO	R\$ 80,00

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da aquisição desses materiais, a Entidade conseguirá fazer a busca e entrega de equipamentos para as pessoas atendidas pela mesma, bem como a aquisição de equipamentos e acessórios nos darão suporte para montar uma miniacademia com fisioterapia, para que nossos usuários consigam fazer de maneira contínua exercícios e

fisioterapias nos casos de quebras, distensões e dar melhor qualidade para a pessoa de terceira idade.

No quesito material de construção ampliaremos nosso espaço físico para melhor armazenar nossos equipamentos de atendimentos para indivíduos acamados e cadeirantes em atendimentos a domicílio, e nossos kits alimentação poderão ser distribuídos para nossos pacientes com câncer e que fazem hemodiálise.



32 007 765/0001-40
ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA (APCOES)
Estruturada do Sul - RS

Cladinei Batista



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.007.765/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APCDES	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JOAO FOSSA	NÚMERO 29	COMPLEMENTO *****
----------------------------	--------------	----------------------

CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO POLO MADEIREIRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS
-------------------	------------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APCDSCLADINEIBATISTA@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 9978-5052
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2018
-----------------------------	--

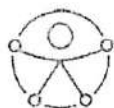
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

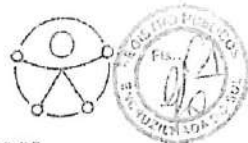
Emitido no dia 07/05/2024 às 20:53:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

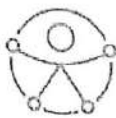
Rua Érico Veríssimo nº 533 - Loteamento Campos Verdes - Encruzilhada do Sul/RS



ATA DE FUNDAÇÃO -01/2018.

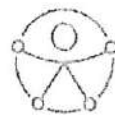
Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (05/09/2018), às quinze horas (14:00), reuniram-se na Câmara Municipal de Vereadores de Encruzilhada do Sul sito à Praça Dr. Ozy Teixeira Rua nº 118, centro, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, CEP 96610-000, Brasil, **ALESSANDRO CARVALHO SEVERIN**, brasileiro, casado, Funcionário Extra Judicial, residente na Rua Olinto Soares, nº 263, Vila Mariano da Rocha, Encruzilhada do Sul-RS, RG nº 1057892042-SSP/RS, CPF nº 748.921.340-15; **ALVARO AZAMBUJA GARCEZ**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente e domiciliado na Rua Aquidaban, nº 77, nesta cidade de Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 1043600053-SSP/RS, CPF nº 300.735.880-91; **ANDREIA FREITAS SOARES**, brasileira, casada, cuidadora de idosos, residente e domiciliada na Rua Alfredo Silveira, nº 810, bairro Mariano da Rocha, Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 5090309451 SJS/RS, CPF nº 005.111.250-70; **ANDREA BORBA DE VARGAS**, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Alfredo Silveira, nº 223, bairro Mariano da Rocha, Encruzilhada do Sul-RS, RG nº 3069149965 - SSP/RS, CPF nº 943.927.570-72; **ANDERSON GOMES ESCOUTO**, brasileiro, casado, Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores desta cidade, residente e domiciliado na Rua Ernesto Dorneles, nº 410, Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 6090057941-SJS/RS, CPF nº 005.670.900-51; **ANGELICA ESPERIDIAO**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Paulo Carlos dos Santos, nº 159, Vila Paraíso II, Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 6101897061-SJS/RS, CPF nº 021.765.140-25; **CLADINEI BATISTA**, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Érico Veríssimo, nº 533, Loteamento Campos Verdes, nesta cidade de Encruzilhada do Sul-RS, CTPS nº 7581791 0040-RS, CPF nº 013.075.740-33; **CORA ETIENE SOUZA LOPES**, brasileira, divorciada, Assessora Parlamentar da Câmara de Vereadores desta cidade, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, 577, Encruzilhada do Sul-RS, RG nº 9049827646-SSP/RS, CPF nº 624.185.720-72; **ELCIO GOMES SOARES**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Alfredo Silveira, nº 810, Vila Mariano da Rocha, nesta cidade de Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 4049579032-SSP/RS, CPF nº 610.792.430-20; **ELISABETH SILVEIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, professora municipal de Encruzilhada do Sul, residente e domiciliada na Rua 4 de Dezembro, nº 248, Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 7039975136-SSP/RS, CPF nº 482.400.010-68; **LIONARA DOS SANTOS COSTA**, brasileira, solteira, aposentada, residente na Rua Marechal Rondon, nº 40, Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 6071312281-SJFC/RS, CPF nº 921.970.000-04; **MELISSANDRA ROSA NORONHA**, brasileira, divorciada, Escrivã Policial, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, nº 910, Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 2035769005-SJS/RS, CPF nº 449.902.430-72; **MARIA ISABEL SZCZESNY DE FREITAS**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Cel. Patricio Carvalho, nº 188, Vila Mariano da Rocha, Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 1035047818-SSP/RS, CPF nº 610.805.270-87 e **ROBERTA GUTERRES NOBRE**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua


Tiago Arena Correa
2018/09 104.605



ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua Érico Veríssimo nº 533 - Loteamento Campos Verdes - Encruzilhada do Sul/RS



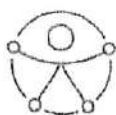
Alfredo Silveira nº 708, bairro Mariano da Rocha, nesta cidade de Encruzilhada do Sul-RS, RG nº 1106264011-SJS/RS, CPF nº 020.390.290-44, denominados neste ato de ASSOCIADOS FUNDADORES, com a finalidade única e específica de Fundação de uma associação para as Pessoas com Deficiências de Encruzilhada do Sul, entidade de direito privado, sem fins econômicos e sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação CLADINEI BATISTA, que escolheu a mim, ALVARO AZAMBUJA GARCEZ, para secretariá-lo. O presidente fez uma breve explanação sobre os trabalhos da presente reunião. A seguir, deu-se início aos trabalhos que deliberou os seguintes assuntos: Primeiro Assunto: Aprovação do Nome e local da Entidade, que sendo submetido à votação proposta da denominação e local da associação que foi imediatamente aprovado por unanimidade, ficando assim denominada: ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS, com sede e fóro na Rua Érico Veríssimo, nº 533, Loteamento Campos Verdes, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS. Segundo Assunto: Apresentação, Leitura e Aprovação do Estatuto - O Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do Estatuto Social da Entidade, o qual foi aprovado por unanimidade por todos os presentes em toda a sua íntegra e foi transcrita no Livro de Atas, ficando assim constituído: ESTATUTO SOCIAL - ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO: A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS, designada neste ato com a denominação "APCDES", fundada nesta data, com sede e fóro na Rua Érico Veríssimo, nº 533, Loteamento Campos Verdes, nesta cidade de Encruzilhada do Sul - RS, CEP 96610-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, possuindo caráter assistencial, organizacional, filantrópico, recreativo, educacional e promocional, sem cunho político ou partidário, aberta a todos os simpatizantes das finalidades por ela defendidas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, possuindo especificamente como finalidades, a defesa dos interesses das pessoas com deficiência, através de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto à comunidade e aos poderes públicos, buscando a ampliação da assistência, amparo, capacitação profissional e o aproveitamento da mão-de-obra da pessoa com deficiência, visando promover sua plena integração na sociedade, digo, inclusão na sociedade. Para que possa obter seus fins, deverá a Associação tomar entre outras, as seguintes iniciativas: 1. Divulgar o trabalho das pessoas com deficiência; 2. Promover medidas de incentivo à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, podendo para tanto desenvolver programas, projetos e serviços voltados para elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção, inserção, acompanhamento, manutenção e recolocação desta mão-de-obra; 3. Promover diretamente ou através de convênios com terceiros o ensino profissionalizante às pessoas com deficiência; 4. Encaminhar aos poderes constituídos sugestões e anteprojetos de lei sobre matérias de interesse das pessoas com deficiência; 5. Fiscalizar o cumprimento das leis que beneficiam as pessoas com deficiência; 6. Zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste as reais possibilidades de realização das pessoas com deficiência, corrigindo e evitando dentro de suas possibilidades distorções por ventura existentes; 7. Alertar as autoridades competentes contra o uso indevido e com objetivo de alcançar vantagens pessoais, das medidas

ASSOCIADO
FUNDADOR
ALFREDO SILVEIRA

Alfredo Silveira

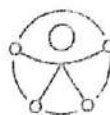
Alvaro Azambuja Garcez

Diogo Arena Correia
943195 104615



ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

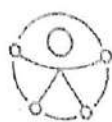
Rua Érico Veríssimo nº 533 - Loteamento Campos Verdes - Encruzilhada do Sul/RS



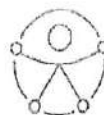
destinadas a beneficiar as pessoas com deficiência; 8. Promover a prática do esporte pelas pessoas com deficiência, objetivando a sua integração plena no âmbito social; 9. Incentivar as pessoas com deficiência à prática de atividades culturais e artísticas que possam auxiliá-las em sua reabilitação, reintegração e inclusão nas atividades sociais; 10. Convênir e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas, a fim de estimular o aproveitamento da mão-de-obra das pessoas com deficiência; 11. Prestar, dentro de suas possibilidades, atendimento de reabilitação integrada às pessoas com deficiência; 12. Promover cursos, palestras, seminários e atividades correlatas, visando transferir conhecimento, disseminar e construir conhecimentos sobre temas relacionados a pessoas com deficiência; 13. Incentivar o desenvolvimento de organizações regionais, estaduais e nacionais do para-desporto, inclusive financeiramente, se necessário, com vistas a contribuir para a promoção e inclusão da pessoa com deficiência no nosso país; 14. Desenvolver atividades conjuntamente entre as pessoas com e sem deficiência, como forma de garantir a plena inclusão das pessoas; 15. Prover a assistência social aos associados de forma gratuita. **ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência. **Parágrafo Único -** Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, e se regerá pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, pelas regras do seu Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral. **ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:** A Associação se dedicará às suas atividades, através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais. **ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL:** A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos quanto à Associação. A Assembleia Geral será realizada na segunda quinzena do mês de janeiro para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, para deliberar sobre assuntos pertinentes e, extraordinariamente, quando for devidamente convocada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Assembleia Geral Deliberativa será constituída em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas: I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos; II. Eleger e destituir os administradores; III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; IV. Estabelecer o valor da mensalidade dos associados; V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação; VI. Aprovar o regimento interno da Associação, que disciplinará os vários setores de atividades; VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social; VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação; IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
Tiago Pimenta Carlos
Presidente
04/03/2015



ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

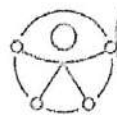


Rua Erico Veríssimo nº 533 - Loteamento Campos Verdes - Encruzilhada do Sul/RS

ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na Sede Social da APCDES, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente, através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação. **PARÁGRAFO QUARTO:** Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e, o julgamento dos atos da Diretoria quanto a aplicação de penalidades. **ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS:** Os associados serão divididos nas seguintes categorias: I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da APCDES, e que são relacionados em folha anexa; II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações; III. Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com uma quantia fixada pela Assembleia Geral; **ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:** Poderão filiar-se somente pessoas maiores de dezoito (18) anos, ou maiores de dezesseis (16) e menores de dezoito (18) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito (18) anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal; II. Concordar expressamente com o presente Estatuto e os princípios nele definidos; III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:** I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III. Zelar pelo bom nome da Associação; IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação; V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI. Comparecer por ocasião das eleições; VII. Votar por ocasião das eleições; VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências. **PARÁGRAFO ÚNICO:** É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, conforme as disposições concernentes as mesmas. **ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais: I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto; II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto; III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal. **ARTIGO 9º - DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO ASSOCIADO:** É direito do associado sair voluntariamente do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. **ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente quanto houver justa causa para

Assessor

Tiago Arena Corrêa
Tiago Arena Corrêa
DADOS: 14/06/15



**ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Rua Érico Veríssimo n° 533 - Loteamento Campos Verdes - Encruzilhada do Sul/RS

lanto, assim reconhecida em procedimento disciplinar onde fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I. Violação das determinações do Estatuto Social; II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes; V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de trinta (30) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

PARÁGRAFO QUINTO: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito, junto à Tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: I. Advertência por escrito; II. Suspensão por prazo compreendido entre trinta (30) dias a um (01) ano; III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO: São órgãos da Associação: I. Diretoria Executiva, II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva da Associação será constituída por seis (06) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA: Compete à Diretoria Executiva: I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social; II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral; III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; IV. Representar e defender os interesses de seus associados; V. Elaborar o orçamento anual; VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; VII. Admitir pedido de inscrição de associados; VIII. Aceitar pedido de demissão voluntária de associados.

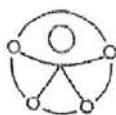
PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE: Compete ao Presidente,

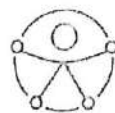
Amerson

Diogo Amor Torres
Deputado

Diogo Arena Correa
249/2010



ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

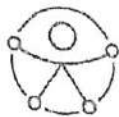


Rua Erico Veríssimo nº 533 - Loteamento Campos Verdes - Encruzilhada do Sul/RS

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **ARTIGO 16 - DAS COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS:** Compete ao Primeiro Secretário: I. Redigir e manter, em dia transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II. Redigir a correspondência da Associação; III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. **Parágrafo Único:** Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **ARTIGO 17 - DAS COMPETÊNCIAS DOS TESOUREIROS:** Compete ao Primeiro Tesoureiro: I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balanços semestrais e o balanço anual; VI. Elaborar anualmente a relação dos bens da APCDES, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros e seus respectivos suplentes, e tem por objetivo, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições: I. Examinar os livros de escrituração da Associação; II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma (1) vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. **ARTIGO 19 - DO MANDATO:** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de quatro (04) em quatro (04) anos, na segunda quinzena do mês de Dezembro, por chapa completa apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros

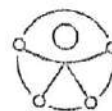
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
Tiago Arêde Corrêa
9.48.65-104-05



ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua Érico Veríssimo nº 533 - Loteamento Campos Verdes - Encruzilhada do Sul/RS

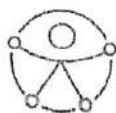


ser reeleitos. **ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO:** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II. Grave violação deste Estatuto; III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três (03) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Secretaria da Associação; IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; V. Conduta duvidosa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de vinte (20) dias, contados do recebimento da comunicação. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora (01) após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. **ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA:** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolada na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por cinco (05) membros, que administrarão a Entidade e farão realizar novas eleições, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes. **ARTIGO 22 - DA REMUNERAÇÃO:** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. **ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. **ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL:** O patrimônio da Associação será constituído e mantido por: I. Contribuições mensais dos associados contribuintes; II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação; III. Aluguéis de imóveis pertencentes à Associação, juros de títulos ou depósitos. **ARTIGO 25 - DA VENDA:** Os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento

[Handwritten signature]

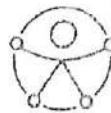
[Handwritten signature]
Tiago Ademir Correa

Indagação Correl.
DATA: 10/6/15



ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua Érico Veríssimo nº 533 - Loteamento Campos Verdes - Encruzilhada do Sul/RS

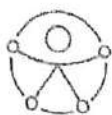


das atividades sociais, ou no aumento do patrimônio social da Associação, **ARTIGO 26- DA REFORMA ESTATUTÁRIA:** O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para, digamos, para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma (01) hora após a primeira, com qualquer número de associados. **ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO:** A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por associados contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, uma (01) hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Município de Encruzilhada do Sul, e devidamente registrada e formalizada nos órgãos públicos competentes. **ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social terminará em trinta e um (31) do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais. **ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, em território nacional, e para os fins visados pela Associação. **ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES:** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Terceiro Assunto:** Eleição e Posse da Primeira Diretoria. Tendo sido apresentada **CHAPA ÚNICA**, a mesma ficou assim constituída: **PRESIDENTE:** CLADINEI BATISTA, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Érico Veríssimo, nº 533, Loteamento Campos Verdes, nesta cidade de Encruzilhada do Sul-RS, CTPS nº 7581791/0040-RS, CPF nº 013.075.740-33; **VICE - PRESIDENTE:** ELCIO GOMES SOARES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Alfredo Silveira, nº 810, Vila Mariano da Rocha, nesta cidade de Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 4049579032-SSP/RS, CPF nº 610.792.430-20; **PRIMEIRO SECRETÁRIO:** ALVARO AZAMBUJA GARCEZ, brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente e domiciliado na Rua Aquidaban, nº 77, nesta cidade de Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 1043600053-CTPS, digito, SSP/RS, CPF nº 300.735.880-91; **SEGUNDO SECRETÁRIO:** ALESSANDRO CARVALHO SEVERIN, brasileiro, casado, Funcionário Extra Judicial, residente na Rua Olinto Soares, nº 263, Vila Mariano da Rocha, Encruzilhada do Sul-RS, RG nº 1057892042-SSP/RS, CPF nº 748.921.340-15; **PRIMEIRA TESOUREIRA:** ANDREIA FREITAS SOARES, brasileira, casada, cuidadora de idosos, residente e domiciliada na Rua Alfredo Silveira, nº 810, bairro Mariano da Rocha.

Guaraciara

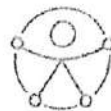
Alvaro Azambuja Garcez
Cladinei Batista

Ilago Arena Correa
01/05/2015 20:41:35



ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua Érico Veríssimo nº 533 - Loteamento Campos Verdes - Encruzilhada do Sul/RS



Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 5090309451 - SJS/RS, CPF nº 005.111.250-70; **SEGUNDA TESOUREIRA: LIONARA DOS SANTOS COSTA**, brasileira, solteira, aposentada, residente na Rua Marechal Rondon, nº 40, Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 6071342281-SJTC/RS, CPF nº 921.970.000-04; **CONSELHO FISCAL TITULAR: 1 - ANGELICA ESPERIDIÃO**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Paulo Carlos dos Santos, nº 159, Vila Paraíso II, Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 6101897061-SJS/RS, CPF nº 021.765.140-25; **2 - ELISABETH SILVEIRA DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, Professora Municipal de Encruzilhada do Sul, residente e domiciliada na Rua 4 de Dezembro, nº 448, Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 7039975136-SSP/RS, CPF nº 482.400.010-08; **3 - MARIA ISABEL SZCZESNY DE FREITAS**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Cel. Patrício Carvalho, nº 188, Vila Mariano da Rocha, Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 1035047818-SSP/RS, CPF nº 610.805.270-87; **4 - ANDREA BORBA DE VARGAS**, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Alfredo Silveira, nº 223, bairro Mariano da Rocha, Encruzilhada do Sul-RS, RG nº 3069149965 - SSP/RS, CPF nº 943.927.570-72; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1 - ANDERSON GOMES ESCOUTO**, brasileiro, casado, Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores desta cidade, residente e domiciliado na Rua Ernesto Dorneles, nº 410, Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 6090057941-SJS/RS, CPF nº 005.670.900-51; **2 - CORA ETIENE SOUZA LOPES**, brasileira, divorciada, Assessora Parlamentar da Câmara de Vereadores desta cidade, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, 577, Encruzilhada do Sul-RS, RG nº 9049827646-SSP/RS, CPF nº 624.185.720-72; **3 - MELISSANDRA ROSA NORONHA**, brasileira, divorciada, Escrivã Policial, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, nº 910, Encruzilhada do Sul - RS, RG nº 2035769005-SJS/RS, CPF nº 449.902.430-72; **ROBERTA GUTERRES NOBRE**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Alfredo Silveira nº 708, bairro Mariano da Rocha, nesta cidade de Encruzilhada do Sul-RS, RG nº 1106264011-SJS/RS, CPF nº 020.390.290-44. A presente Diretoria foi ELEITA POR ACLAMAÇÃO TOMANDO POSSE NESTA DATA, para um mandato de QUATRO (04) anos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente Eleito Cladinei Batista, por mim, primeiro (1º) Secretário Alvaro Azambuja Garecz e pelos demais presentes, abaixo assinados: Cladinei Batista, Alvaro Azambuja Garecz, Elisabeth Silveira da Silveira, Eleio Gomes Soares, Roberta Guterres Nobre, Anderson Gomes Escouto, Cora Etienne Souza Lopes, Tiago Arena Corrêa, Angelica Esperidião, Maria Isabel Szczesny de Freitas, Lionara dos Santos Costa, Melissa Rosa Noronha e Andréia Freitas Soares.

Encruzilhada do Sul, 05 de setembro de 2018

Cladinei Batista-Presidente

Visto em: 05/09/2018

Alvaro Azambuja Garecz - 1º Secretário

Tiago Arena Corrêa - OAB/RS nº 104695

CERTIFICADO

Homenageamos a cozinha ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL, pela atuação junto às vítimas da pandemia e das enchentes no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Um reconhecimento do Parlamento Gaúcho através da Frente Parlamentar de Combate à Fome com Alimentação Saudável, evento realizado no dia 06 de novembro de 2024, por ocasião do Grande Expediente do Depulado Adão Pretto Filho, homenageando homens e mulheres que se dedicaram e se dedicam no combate a fome e a miséria.

Adão Pretto Filho

Coordenador da Frente Parlamentar de Combate à Fome
com Alimentação Saudável



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Alvará de Localização

VALIDADE: 31/12/2024

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei Complementar nº 1298/90 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO durante o corrente exercício do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS
Endereço: JOÃO FOSSA, 29 - Polo
CPF/CNPJ: 32.007.765/0001-40

Crição Municipal: 32007

Número do Alvará: 320070

Tipo de Validade: Definitiva

Licenciamento Ambiental: Isento

Atividades:

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Informações Complementares:

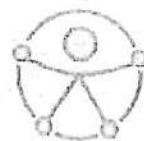
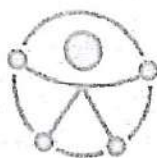
Observações:

- Este Alvará perde a sua validade nas hipóteses previstas no artigo 105 do Código de Posturas 534/1974
- O prazo para requerimento do qualquer alteração, para ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento
- Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 121 da Lei Complementar 001/2009.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DEBITOS
- A anulação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade no internet.
- É proibido perturbar o sossego público com ruídos, algazarras ou sons excessivos e desnecessários, conforme disposto no Código de Posturas.
- Deve manter o RDCI do Corpo de Bombeiros ATUALIZADO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84f8d4c4a

Data de Definitividade em 02/05/2024

Data de Anulação em 22 de MAIO de 2024

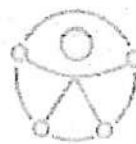


**ASSOC. DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL**
Rua João Fossa nº 29 - Polo Madelreiro - Encruz. do Sul/RS - CNPJ nº 32.007.765/0001-40
ATA Nº 01/2024

**ELEIÇÃO E POSSE DIRETORIA SUPLETIVA - 03/2024 à 12/2026
E ALTERAÇÃO DA SEDE**

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (16/03/2024), às dezoito horas (18:00), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, sito à na Rua João Fossa nº 29, Polo Madelreiro, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, CEP 96610-000, Brasil, os associados fundadores da ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL, CNPJ nº 32.007.765/0001-40, sob a Presidência de Cladinei Batista que convidou a mim, Lisiane da Rosa Teixeira para secretaria-ia. Assuntos: Conforme consta no Edital 01/2024 que são: 1- Complementação da diretoria período 03/2024 à 12/2026, devido ao pedido de renúncias de diversos membros, que são: Vice Presidente Ildelfonso Fagundes da Fonseca Junior por óbito, e por renúncia do 2º Secretário: Alessandro Carvalho Severin, Conselheiros Fiscais Titulares Elisabeth Silveira da Silveira e suplentes, Maria Isabel Szesesny de Freitas, Selui Pereira Mendes e Oscar Machado dos Santos com período de mandato até 12/2026; 2 - Alteração do Art. 1º do seu Estatuto social (Endereço da sede). Dando início aos trabalhos, constatou-se a presença de mais de 2/3 dos Associados presentes, conforme determina o Art. 26º do Estatuto Social, passou-se a tratar do PRIMEIRO ASSUNTO que é a composição da nova diretoria supletiva que tendo sido apresentada, foi eleita por unanimidade por todos os Presentes e EMPOSSADA nesta data, ficando assim constituída: Presidente: Cladinei Batista, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 11/09/1967, residente e domiciliado na Rua Érico Veríssimo nº 533, Loteamento Campos Verdes nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1139450132-SSP/RS, CPF nº 013.075.740-33; Vice-Presidente: Lisiane da Rosa Teixeira, brasileira, solteira, do lar, nascida em 25/02/1977, residente na Rua Tereza Noronha de Carvalho nº 496, Loteamento Campos Verdes, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS; 1ª Secretária: Sandra da Silva Merheb, brasileira, solteira, pensionista, residente na Av. Rio Branco nº 119 - Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 2056636059 e CPF nº 750.487.010-20; 2ª Secretária: Fernanda Batista Freitas, brasileira, solteira, pensionista, residente na Rua Bento Gonçalves nº 536, Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 3069145765-SSP/RS, CPF nº 918.921.800-06; 1ª Tesoureira: Ithaluana Mikcelem da Silva Batista, brasileira, solteira, do lar, nascida em 16/01/1994, residente na Rua Érico Veríssimo nº 533, Loteamento Campos Verdes nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 6121417569-SSP/RS, CPF nº 038.170.940-00; 2ª Tesoureira: Lionara dos Santos Costa, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 10/11/1976, residente na Rua Marechal Rondon nº 40, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 6071312281-SJTC/RS, CPF nº 921.970.000-04. Conselho Fiscal Titular: 1 - Mamedes dos Santos Nunes, brasileiro, casado, aposentado, residente na Linha Sta. Bárbara nº 8510, subúrbios de

Sandra da Silva MERHEB



ASSOC. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Fossa nº 29 - Polo Madeireiro - Encruzilhada do Sul/RS - CNPJ nº 32.007.765/0001-40

Encruzilhada do Sul/RS, CPF nº 149.419.530-53; 2 - Erani Guterres Luz, brasileira, casada, Professora Municipal Inativa, nascida em 23/10/1952, residente na Rua Ten. Cel. Pereira nº 1293, centro, Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 5043605178-SSP/RS, CPF nº 387.220.740-15 e 3 - Oglaci de Lourdes dos Santos, brasileira, casada, aposentada, nascida em 30/10/1954, residente na Rua Barbara Santos nº 76, centro, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1004316508-SJS/RS, CPF nº 165.751.720-91. Conselho Fiscal Suplentes: 1 - Andréa Borba de Vargas, brasileira, solteira, trabalhadora autônoma, residente na Rua Alfredo Silveira nº 223, Bairro Mariano da Rocha, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 3069149965-SSO/RS e CPF nº 943.927.570-72; 2 - Rosiar da Silveira Batista, brasileira, solteira, aposentada, residente na Rua Ernesto Dorneles nº 141, Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1069141297-SSP/RS, CPF nº 577.084.790-53; 3 - Alvaro Azambuja Garcez, brasileiro, solteiro, aposentado, residente na Rua Aquidaban nº 77 nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, CPF nº 300.735.880-91. SEGUNDO ASSUNTO: Alteração do Art. 1º do Estatuto Social, que altera o Endereço da entidade, passando a ter a seguinte redação: O novo endereço de sede e foro da Associação das Pessoas com Deficiência de Encruzilhada do Sul - APCDES, será na Rua João Fossa nº 29, Polo Madeireiro, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, CEP 96610-000. Após toda a diretoria ter sido empossada, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente assembleia, e eu, Sandra da Silva Merheb 1ª Secretária, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os demais presentes: Sandra da Silva Merheb, Cladinei Batista, Lisiane da Rosa Teixeira, Alvaro Azambuja Garcez, Rosiar da Silveira Batista, Fernanda Batista de Freitas, Mamedes dos Santos Nunes, Andréa Borba de Vargas, Erani Guterres Luz, Lionara dos Santos Costa, Oglaci de Lourdes dos Santos Pureza e Ithaluana Mikelem da Silva Batista.

Declaram sob as penas da Lei que o teor confere com a original de folhas 14, 14v e 18 do livro de atas da Associação.

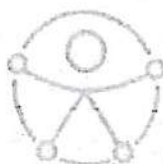
Encruzilhada do Sul, 16 março de 2024

Cladinei Batista -Presidente

Sandra da Silva Merheb - 1ª Sec.

Ata nº 01/2024, de 16 de março de 2024.
O presente documento foi elaborado e assinado digitalmente em 16/03/2024.
Assinado por: Cladinei Batista (CPF nº 149.419.530-53) e Sandra da Silva Merheb (CPF nº 387.220.740-15).
Assinado por: Oglaci de Lourdes dos Santos (CPF nº 387.220.740-15) e Alvaro Azambuja Garcez (CPF nº 577.084.790-53).
Assinado por: Rosiar da Silveira Batista (CPF nº 943.927.570-72) e Andréa Borba de Vargas (CPF nº 165.751.720-91).
Assinado por: Erani Guterres Luz (CPF nº 165.751.720-91) e Lionara dos Santos Costa (CPF nº 300.735.880-91).
Assinado por: Mamedes dos Santos Nunes (CPF nº 300.735.880-91) e Ithaluana Mikelem da Silva Batista (CPF nº 300.735.880-91).

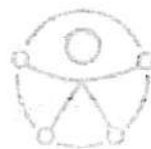




ASSOC. DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Fossa nº 29 - Polo Madeireira - Encruzilhada do Sul/RS - CNPJ nº 32.007.765/0001-40



ESTATUTO SOCIAL

1ª - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO: A Associação das Pessoas com Deficiência de Encruzilhada do Sul, designada neste ato com a denominação "APCDES", inscrita no CNPJ sob nº 32.007.765/0001-40, com sede e foro na Rua João Fossa nº 29 - Polo Madeireira, nesta cidade de Encruzilhada do Sul - RS, CEP 96610-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, possuindo caráter assistencial, organizacional, filantrópico, recreativo, educacional e promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, possuindo especificamente como finalidades, a defesa dos interesses das pessoas com deficiência, através de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto à comunidade e aos poderes públicos, buscando a ampliação de assistência, amparo, capacitação profissional e o aproveitamento da mão-de-obra da pessoa com deficiência, visando promover sua plena inclusão na sociedade. Para que possa obter seus fins, deverá a Associação tomar entre outras, as seguintes iniciativas:

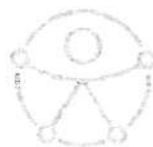
1. Divulgar o trabalho das pessoas com deficiência;
2. Promover medidas de incentivo à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, podendo para tanto desenvolver programas, projetos e serviços voltados para elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção, inserção, acompanhamento, manutenção e recolocação desta mão-de-obra;
3. Promover diretamente ou através de convênios com terceiros o ensino profissionalizante às pessoas com deficiência;
4. Encaminhar aos poderes constituídos sugestões e anteprojetos de lei sobre matérias de interesse das pessoas com deficiência;
5. Fiscalizar o cumprimento das leis que beneficiem as pessoas com deficiência;
6. Zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste as reais possibilidades de realização das pessoas com deficiência, corrigindo e evitando dentro de suas possibilidades distorções porventura existentes;
7. Alertar as autoridades competentes contra o uso indevido e com objetivo de alcançar vantagens pessoais, das medidas destinadas a beneficiar pessoas com deficiência;
8. Promover a prática do esporte pelas pessoas com deficiência, objetivando a sua integração plena no âmbito social;

Ass. João Fossa
Tiago Arênia Corrêa
OAB/RS 104.695

4500000 DA SIDA MERTEB



ASSOC. DAS PESSOAS COM



DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Fossá nº 29 - Polo Madrugão - Encruzilhada do Sul/RS - CEP nº 97.007-765/0091-50

9. Incentivar as pessoas com deficiência a prática de atividades culturais e artísticas que possam auxiliá-las em sua reabilitação, reintegração e inclusão nas atividades sociais;
10. Convenciar e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas, a fim de estimular o aproveitamento da mão-de-obra das pessoas com deficiência;
11. Prestar, dentro de suas possibilidades, atendimento de reabilitação integrada às pessoas com deficiência;
12. Promover cursos, palestras, seminários e atividades correlatas, visando construir conhecimento sobre temas relacionados a pessoas com deficiência;
13. Incentivar o desenvolvimento de organizações regionais, estaduais e nacionais do para-desporto, inclusive financeiramente, se necessário, com vistas a contribuir para a promoção e inclusão da pessoa com deficiência no nosso país;
14. Desenvolver atividades conjuntamente entre as pessoas com e sem deficiência, como forma de garantir a plena inclusão das pessoas;
15. Promover a assistência social aos associados de forma gratuita.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
Parágrafo único: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, e se regerá pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, pelas regras do seu Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

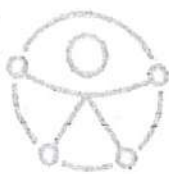
ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO: A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitos ou ilícitos, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL: A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para o fim de conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Parágrafo Primeiro: A assembleia Geral ordinária será constituída na primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, mais de metade, e, em qualquer número, o dobro da primeira convocação.


Thiago Arns Corrêa
OAB/RS 104.695


Sandra da Silva Moraes



ASSOC. DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Fozza nº 29 - Polo Madeiro - Encruz. do Sul/RS - CEP nº 92.007.755/RS
presentes, salvo nos casos específicos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Segundo: As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da APCDES, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Terceiro: Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Quarto: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS: Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que atuaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuírem com doações e ações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;


Tiago Arena Corrêa
OAB/RS 104.695

Isadora DA SILVA MERHEB



ASSOC. DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL



Rua João Fossa nº 29 - Polo Madalena - Encruzilhada do Sul/RS - CEP nº 92.067-765/0001-40

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO: Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de dezoito (18) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de dezoito (18) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, inalteravelmente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

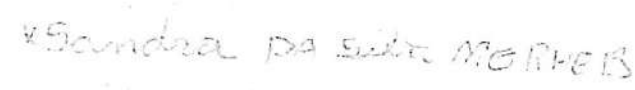
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

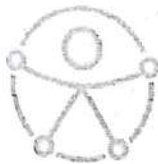
Parágrafo Único - É dever do associado contribuir com honra pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS: São direitos dos associados aqueles com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;


Tiago Arena Corrêa
OAB/RS 104.695


Sandra da Silva Moraes



ASSOC. DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Fossa nº 29 - Polo Madaleno - Encruz. do Sul/RS - CNPJ Nº 32.007.765/0001-40

ARTIGO 9º - DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO ASSOCIADO: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bens costumes;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

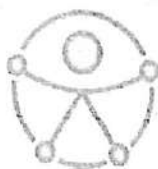
Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.


Tiago Arena Corrêa
OAB/RS 104.695

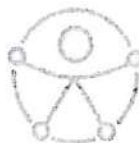
RS Gabriela DA SILVA MERTHEB



ASSOC. DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Fossa nº 29 - Polo Madeiro - Encruz. do Sul/RS - CNPJ Nº 32.057.765/0001-40



ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO: São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

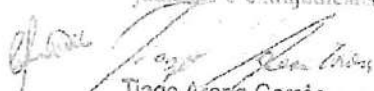
ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar


Tiago Azeiteiro Corrêa
OAB/RS 104.695

<Sanatara DA Silva MERHEB



ASSOC. DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL



Rua João Fossa nº 29 - Polo Madeiro - Encruz. do Sul/RS - CNPJ nº 22.067.765/0001-40

poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balanços semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

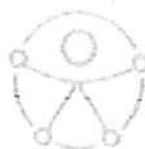
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Tiago Arêna Corrêa
OAB/RS 104.695

[Handwritten signature] SANDRA DA SILVA MERHEB.



ASSOC. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL



Rua João Faria nº 29 - Fala Aldeireiro - Encruzilhada do Sul/RS - CEP nº 91.007-265/RS
Parágrafo Único - Compete ao 1º Tesoureiro, substituir o 2º Tesoureiro, em caso
de falta ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal, que será composto por
três membros e seus respectivos suplentes, e tem por objetivo, fiscalizar e
dar parecer sobre todas as atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes
atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil,
submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória
das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por ano,
na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente,
sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de
seus membros.

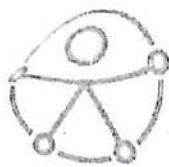
ARTIGO 19 - DO MANDATO: As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho
Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de quatro (04) em quatro (04) anos na primeira
quinzena do mês de dezembro, por chapa completa de candidatos apresentada à
Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO: A perda da qualidade de membro da
Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral,
sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento
disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência de comparecimento em 03 (três)
reuniões ordinárias consecutivas, sem expressão o anuenciamento dos motivos da
ausência, à secretária da Associação;
- IV. Atuação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que
exerce na Associação;
- V. Conduta desidiosa.


Tiago André Corrêa
OAB/RS 104.695

Assessoria Jurídica - Adv. Paulo Roberto de Azevedo



ASSOC. DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Fossa nº 29 - Polo Madeireiro - Encruz. do Sul/RS - CNPJ Nº 32.007.765/0001-40

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA: Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

Thiago Arena Corrêa
OAB/RS 104.695

Sandra DA SILVA MEIREZ



ASSOC. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Ferra nº 29 - Polo Madeireira - Encruz. do Sul/RS - CEP nº 92.007.765/0001-40

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO: A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

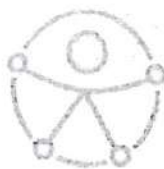
Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores.

Tiago Arena Corrêa
OAB/RS 104.695

Alexandra Da Silva MERHEB



ASSOC. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL



Rua João Fossa nº 29 - Polo Madeireira - Encruz. do Sul/RS - CEP nº 92.007-745/9901-49

sem nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional e pelos fins visados pela Associação

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral

Encruzilhada do Sul, 16 março de 2024

[Handwritten signature]

Cladinei Batista - Presidente

[Handwritten signature: Sandra da Silva MERHEB]

Sandra da Silva Merheb - 1ª Sec.

Visto pelo Jurídico 48/04/2024

[Handwritten signature]
Tiago Arana Corrêa
OAB/RS 104.695

[Handwritten signature]
Associação das Pessoas com Deficiência de Encruzilhada do Sul
Rua João Fossa nº 29 - Polo Madeireira - Encruz. do Sul/RS - CEP nº 92.007-745/9901-49
Fone: (51) 3091-1111 - Fax: (51) 3091-1112
E-mail: apcde@apcde.org.br
Site: www.apcde.org.br



10
11
12

The first part of the report deals with the general situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's development and its prospects for the future. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner.

THE ECONOMIC SITUATION

The economic situation of the country is a very complex one. It is a result of many factors, including the country's history, its geographical position, and its natural resources. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner.

The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a very interesting and informative study of the country's development and its prospects for the future.

THE SOCIAL SITUATION

The social situation of the country is a very complex one. It is a result of many factors, including the country's history, its geographical position, and its natural resources. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner.

THE POLITICAL SITUATION

The political situation of the country is a very complex one. It is a result of many factors, including the country's history, its geographical position, and its natural resources. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner.

The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a very interesting and informative study of the country's development and its prospects for the future.

The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a very interesting and informative study of the country's development and its prospects for the future.

THE CULTURAL SITUATION

The cultural situation of the country is a very complex one. It is a result of many factors, including the country's history, its geographical position, and its natural resources. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner.

The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a very interesting and informative study of the country's development and its prospects for the future.

The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a very interesting and informative study of the country's development and its prospects for the future.

13
14
15

Termo de Permissão de Uso
do Imóvel nº 1.533, situado no Lote nº 1, da
Área do município de Fuentzillada do Sul, RS, Brasil

1.º O Permitente poderá reaver a não exclusão do bem no caso de necessidade de alteração de local.

2.º A renovação somente se efetuará mediante nova autorização formalizada.

Cláusula Terceira: Competência Associação

I. Estabelecer-se no Município de Fuentzillada do Sul RS na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, providas a conservação e manutenção da área.

III. ficar sujeita aos regulamentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser aprovado pela Associação;

IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (LSSS, LCISS, CSEI, Secretaria Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;

V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal nº 10.190, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a ser desativada ou a desatendimento a qualquer dos incisos contidos na elatuada terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único: O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, sem prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissonário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização.



Estado do Rio Grande do Sul
Estado do Município de Encruzilhada do Sul
Estado do Município de Encruzilhada do Sul

expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

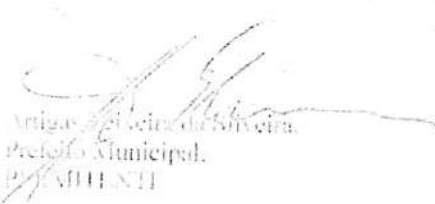
§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1.º desta cláusula, não assevera ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1.º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhuma ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer que ações emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E, assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.
Encruzilhada do Sul RS, em 19 de junho de 2019.


Artigão, Prefeito Municipal.
PERMITEENTE

Cláudio Barbosa,
Presidente da APCD S.
PERMISSIONÁRIO.

Testemunhas:

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - no uso de suas atribuições legais atesta para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL - APCDES - CNPJ 32.067.765/0001-40, situado no Município de Encruzilhada do Sul, a Rua João Fossa 29, Polo Madeireiro Encruzilhada do Sul encontra-se em pleno e regular funcionamento até a presente data, tendo como Diretoria atual, conforme ata de posse, devidamente registrada para o quadriênio 12/2022 a 12/2026:

Presidente: Cladinei Batista

Vice Presidente: Ildefonso Fagundes da Fonseca Junior

1ª Secretária: Lisiane da Rosa Teixeira

2ª Secretária: Alessandro carvalho Severin

1º Tesoureiro: Italuana Mikcelen da Silva Batista

2º Tesoureiro: Lianara dos Santos Costa

Conselho Fiscal Titular: Elisabeth Silveira da Silveira, Erani Guterres Luz, Oglaci de Lourdes dos Santos.

Conselho Fiscal Suplentes: Maria Isabel Szczesny de Freitas, Selui Pereira Mendes, Oscar Machado dos Santos.

Encruzilhada do Sul, 13 de março de 2024.

Rachel Rodrigues Viegas dos Santos
Presidente do CMAS

Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social

10104-120 - 24.35/1007-2000

Assistência Social - 05

Ofício 002/2022

Encomendada de nº 00000000000000000000

Prezado Senhor,

Na oportunidade que cumprimentamos Vossa Senhoria
vimos através deste encaminhar documentação para anexar ao Cadastro
Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, registo nº 00000000000000000000

- Inscrição de ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS na
ENCRUZILHADA DO SUL - APODES, CNPJ 02.007.770/0001-33.

Desde já, agradeço o atendimento.


Rachel Rodrigues Viegas dos Santos

Presidente CNEAS

Atenciosamente,

Francisco Roberto

Secretário Municipal de Assistência Social

MIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
LEI Nº 1.587 de 13.03.1996
ENCRUZILHADA DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 13/2024

Dispõe sobre a inscrição de Entidade de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS) no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Considerando o disposto nos § 1º, 2º e 3º do Art. 9º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social.

Considerando Resolução 14, de 15/05/2014 CNAS, art 8º, tratando de documentação necessária apresentação para obtenção de inscrição.

REVOLVE:

Art. 1º - Aprova por unanimidade de votos, certifica a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL, como entidade de Assistência Social.

Encruzilhada do Sul, 28 de fevereiro de 2024.

FACHEL RODRIGUES VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
LEI Nº 1.687 de 13.03.1996
ENCRUZILHADA DO SUL

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 001.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, o disposto nos § 1º, 2º e 3º da Art. 5º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende da prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social e Resolução 14, de 15.05/2014 CMAS, art 3º, tratando de documentação necessária apresentação para obtenção de inscrição, certifica que nesta data sob a resolução 13/2024 de 26/02/2024, foi inscrita e registrada a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL - APGEDS como entidade de Assistência Social localizada a rua João Fossa 28, neste cidade. CNPJ 02.637.765/0001-49.

Encruzilhada do Sul, 20 de fevereiro de 2024.

RACHEL RODRIGUES VAGAS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMAS

ESTADO DE GUAYMAL
CAMARA DE VI PLAZA
ENCUENTRO DE LA LEY

PROYECTO DE LEY

El Gobierno de Guaymal, en virtud de las facultades conferidas por la Ley de 15 de Mayo de 1900, y en uso de las atribuciones que le confiere el artículo 101 de la Constitución, tiene el honor de presentar a la Honorable Cámara de Vi Plaza el siguiente Proyecto de Ley:

Donde se declara que...

En Guaymal, a los...

Excmo. Sr. Presidente de la Cámara
Excmo. Sr. Secretario

Excmo. Sr. Diputado
Excmo. Sr. Diputado

THE UNITED STATES OF AMERICA

DEPARTMENT OF THE INTERIOR

BUREAU OF LAND MANAGEMENT

10

TO THE SECRETARY OF THE INTERIOR
FROM THE DIRECTOR OF THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT
SUBJECT: [Illegible]
[Illegible text follows in several paragraphs]

[Illegible text block]

RECEIVED
[Illegible text]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO

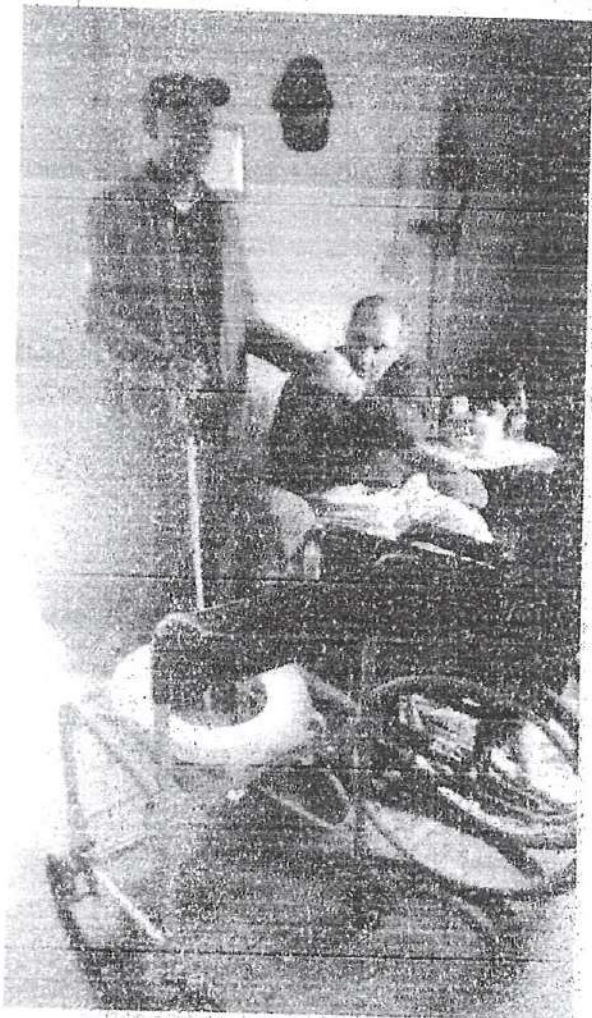
A Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, por iniciativa do vereador Batista em razão dos seus trabalhos sociais e voluntários desempenhados em prol da comunidade encruzhadense,

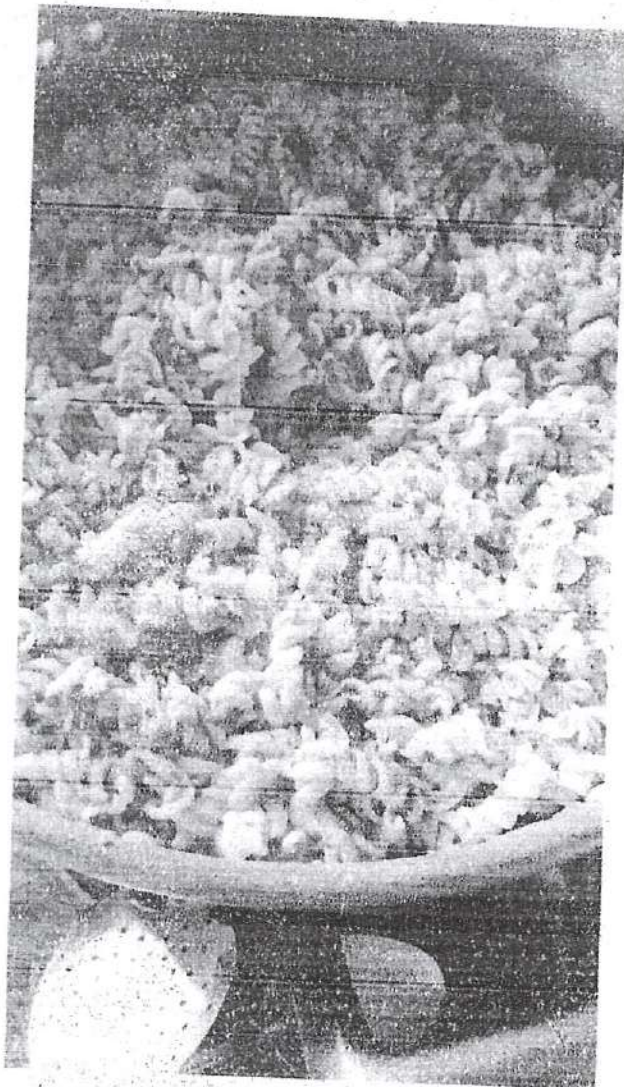
Receba o reconhecimento da Câmara Municipal.

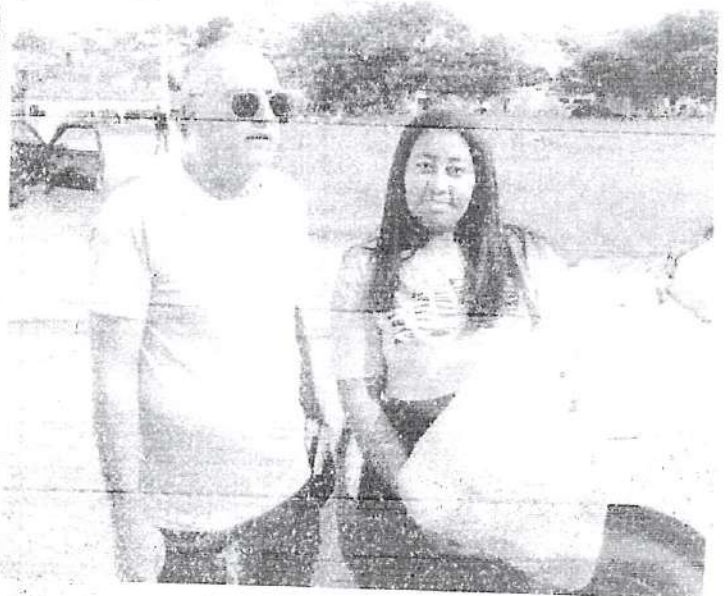
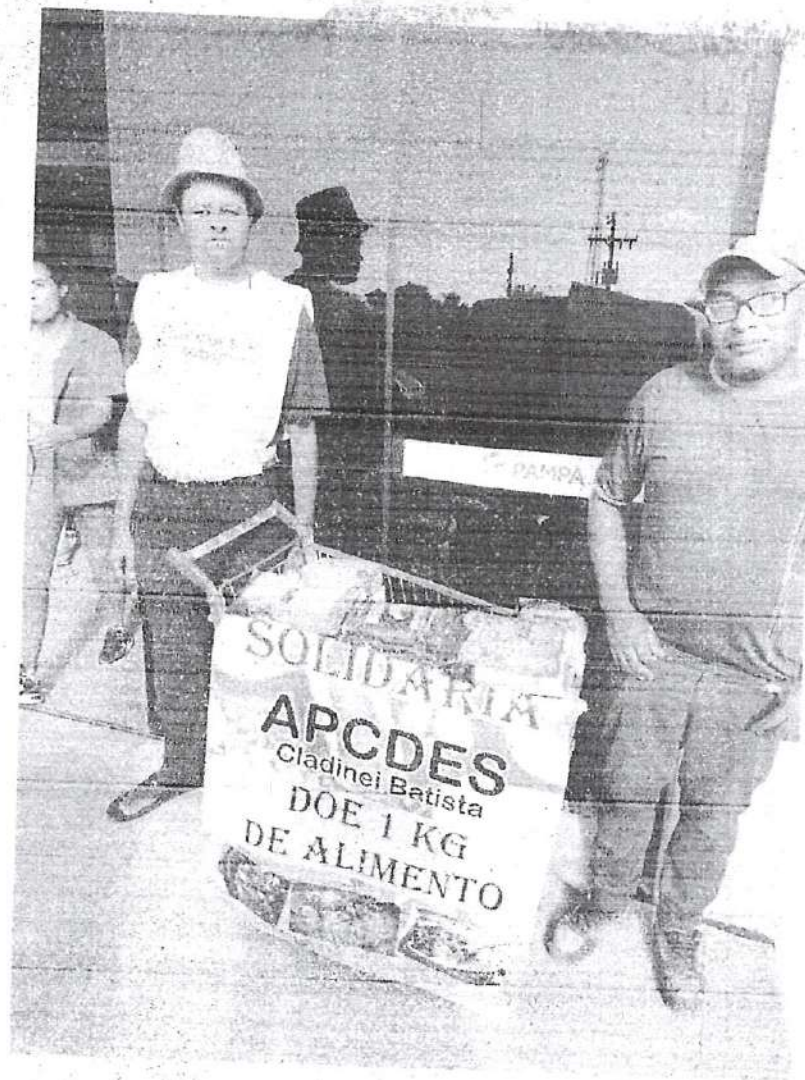
Encruzilhada do Sul, 30 de agosto de 2021.

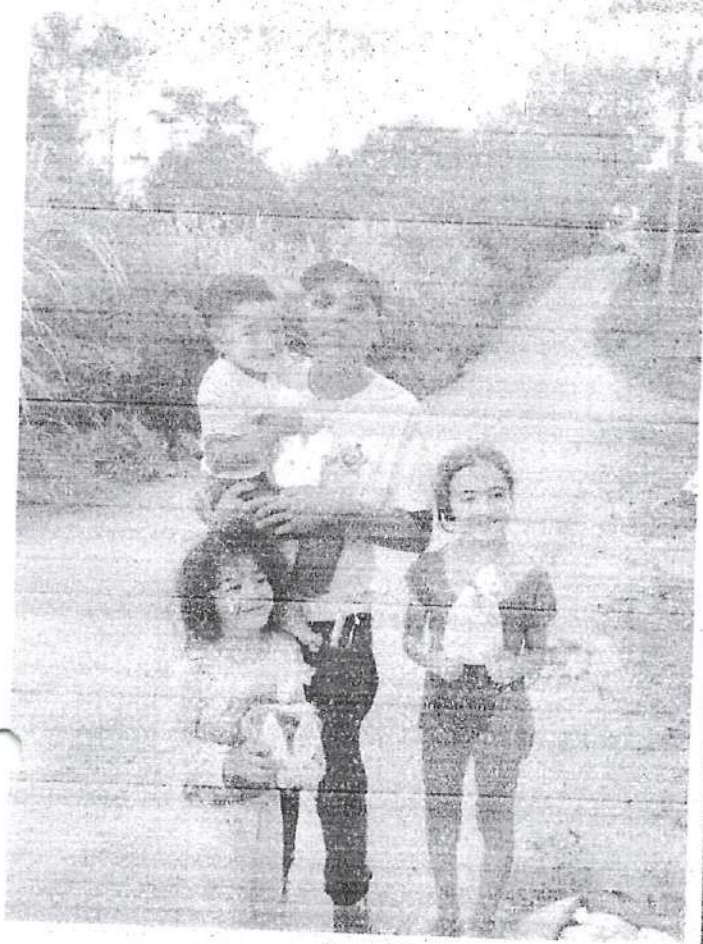

Antônio Félix Batista Sodré
Vereador PropONENTE

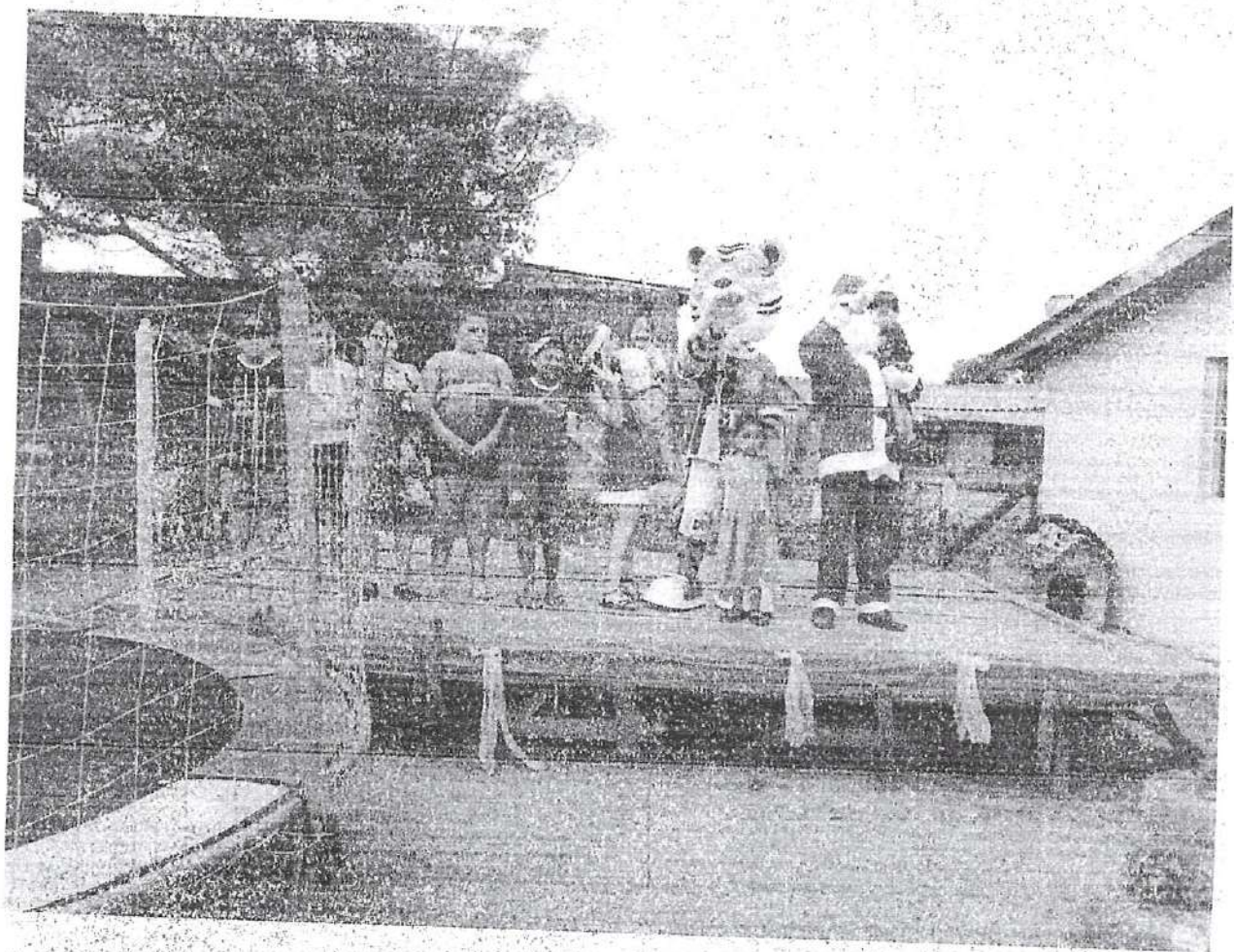

Carlos Alberto Lopes Prestes
Presidente















MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS
CNPJ: 32.007.765/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:12:26 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **DDA3.B8B4.D15A.BABC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2381/2024

Visto em: 27 de Novembro de 2024

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 32.007.765/0001-40, que se refere ao contribuinte ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEF está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 27/12/2024, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 27 de Novembro de 2024

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no site www.encruzilhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 15235838615235.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.007.765/0001-40
Razão Social: ASSOC DAS PESSOAS COM DEF DE ENCRUZ SUL
Endereço: ERICO VERISSIMO / CAMPOS VERDES / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2024 a 19/12/2024

Certificação Número: 2024112003595277530246

Informação obtida em 27/11/2024 13:17:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br